



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

11ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3108-0993, Fortaleza-CE - E-mail: for.11criminal@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0202709-71.2026.8.06.0001**
 Apensos:
 Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
 Assunto: **Crimes Previstos no Estatuto do Torcedor, Desobediência, Gravíssima e Quadrilha ou Bando**
 Réu: **Cleyton Gomes da Costa e outros**

Em cumprimento ao disposto no art. 316, parágrafo único, do CPP e, ainda, ao art. 4º, inciso I, da Recomendação nº 62 do CNJ, datada de 17/03/2020, passo a análise da situação prisional dos acusados.

Vistos etc.

Trata-se ação penal em desfavor de **ALEXANDRE ALVES OLIVEIRA** e **outros** com denunciados mencionados às fls. 2.637/2.639, aos quais o Ministério Público imputou a prática de delitos tipificados nos art. 129, § 1º, inc. III, art. 163, p.u, art. 288, art. 330, todos do Código Penal, bem como art. 244-B, do ECA, e art. 201, § 1º, inc. I, II e III, da Lei Geral do Esporte.

O feito teve origem a partir da prisão flagrancial dos réus denunciados, ocorrida em 08/02/2026, após partida de futebol denominada os clubes de futebol Fortaleza e Ceará, tendo o caso grande repercussão nesta Cidade.

Após a prisão flagrancial dos acusados, esses foram regularmente apresentados em audiência de custódia, sendo decretada sua custódia cautelar, conforme decisões acostadas às fls. 1.712/1721; 1.768/1.774 e 1.897.

Os autos foram distribuídos a este Juízo em 11/02/2026. Foi ofertada denúncia pelo Ministério Público em 26/02/2026, a qual foi recebida em 02/03/2026. Quando do recebimento da denúncia, fora determinada a citação dos acusados, sendo os mandados de citação regularmente expedidos, com certidões de cumprimento acostadas ao feito.

Dos autos, infere-se, ainda, que já foram acostadas diversas respostas às acusações.

Às fls. 2.943/2.945 consta decisão interlocutória exarada pela Excelentíssima Magistrada a qual atuou em respondência neste Juízo, ocasião em que foram mantidas as prisões preventivas dos denunciados visando à garantia da ordem pública, a conveniência da instrução criminal e a aplicação da Lei Penal.

Naquele *decisum* fora mencionada a necessidade de garantia da ordem pública ante a iminência de novo jogo denominado “Clássico-Rei” entre os clubes citados, ocorrido em 08/03/2026, contexto esse que recomendaria a continuidade da prisão, tendo aquele pronunciamento judicial aduzido, ainda, que o cárcere preventivo se mostrava necessário a

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

11ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3108-0993, Fortaleza-CE - E-mail: for.11criminal@tjce.jus.br

garantir o regular andamento do feito, possibilitando a efetiva citação dos réus.

É o breve relato.

DECIDO.

Analisando a presente ação penal, embora atenta às razões de decidir mencionadas no *decisum* de fls. 2.943/2.945 e com a devida vênia ao entendimento da Magistrada que a prolatou, entendo que houve alteração na conjuntura processual anterior, possibilitando a restituição da liberdade de parte dos denunciados. Explico.

Observo, inicialmente, que o chamado Campeonato Cearense chegou ao fim em 08/03/2026, após partida ocorrida naquela mesma data, cenário esse que favorece a possibilidade de restituição da liberdade de alguns denunciados, notadamente aqueles primários, diante da expectativa de que cenários como os quais originaram as prisões flagranciais em comento sejam menos comuns e frequentes.

Ademais, verifico que os mandados de citação dos acusados foram expedidos e devidamente cumpridos, conforme certidões respectivas acostadas ao feito, fato esse que em muito já possibilita o regular andamento da ação penal, viabilizando a instrução criminal e a aplicação da Lei Penal.

Nesse sentido, dos 101 (cento e um) acusados, verifiquei que 79 (setenta e nove) são primários, não possuindo anotações em suas certidões de antecedentes criminais/atos infracionais ou mesmo respondendo a inquéritos policiais ou ações penais em curso, fato esse que deve ser levado em consideração neste momento.

Por óbvio, processo complexo como o presente demandará tempo e inúmeros expedientes, bem como datas diversas para realização de audiências, cenário esse que refoge à normalidade de uma instrução criminal comum.

Diante disso, conforme se depreende dos termos do art. 312, do CPP, a prisão preventiva exige a presença de dois requisitos básicos, quais sejam, *fumus commissi delicti*, a prova de existência do crime e indícios suficientes de autoria e o *periculum libertatis*, esse último relacionado à imprescindibilidade da segregação cautelar à garantia da ordem pública ou econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal.

Assim, observados os cenários acima, embora se verifique o alcance das condutas aqui expostas, as circunstâncias dos crimes imputados aos denunciados, neste momento, não revelam especial gravidade em concreto que justifique a manutenção da segregação cautelar daqueles que não possuem antecedentes criminais ou respondem a inquéritos policiais, ações penais ou mesmo possuem atos infracionais, de maneira que o cárcere preventivo dos acusados abaixo mencionados não se mostra razoável e imprescindível neste momento, nos termos do art. 316, *caput*, do CPP, esperando-se, desses, menor probabilidade de que, em liberdade, reiterem as condutas delitivas.

São eles:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

11ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3108-0993, Fortaleza-CE - E-mail: for.11criminal@tjce.jus.br

1. ALEXANDRE ALVES OLIVEIRA
2. ALEXSON GABRIEL DE SOUSA PRUDÊNCIO
3. ANTONIO CAUÃ MOREIRA DE ALCANTARA
4. ANTONIO GABRIEL PEREIRA DO ESPIRITO SANTO
5. ANTONIO JHEMYSON ALVES MOURA
6. ANTÔNIO FILIPE RODRIGUES SILVA
7. BRENO SOUSA DE ASSIS
8. BRUNO GOMES DE ALMEIDA
9. CLEUCIANO BARBOSA DE SOUZA
10. DAVI CESÁRIO COSTA
11. DAVI DA SILVA TEIXEIRA
12. DAVID ALCANTARA DA SILVA
13. DIEGO SILVA SOARES
14. EDINILDO DE LIMA RODRIGUES
15. EMANUEL DE ALMEIDA
16. EVERTON SANTOS DOS ANJOS
17. FABRICIO NASCIMENTO DA SILVA
18. FELIPE MOREIRA MIRANDA
19. FERNANDO FREITAS DOS SANTOS FILHO
20. FILIPE DA SILVA ANDRADE
21. FRANCIMAGNO DOS SANTOS ALVES
22. FRANCISCO EVALDO LEITE DA SILVA JUNIOR
23. FRANCISCO FELIPE RODRIGUES DE SANTIAGO
24. FRANCISCO GABRIEL BARBOSA FERREIRA
25. FRANCISCO GERLIANO SOUSA DE OLIVEIRA
26. FRANCISCO ITALO XAVIER FERREIRA PINTO
27. FRANCISCO LUAN CARVALHO ARAUJO
28. FRANCISCO MARLY BARROSO SANTOS
29. FRANCISCO RONALDO SILVA TAVARES
30. FRANCISCO SANTIAGO COSTA DE SOUZA
31. FRANCISCO VITOR PEREIRA DOS SANTOS
32. FÍLIP ANDREI FERREIRA LINO DA SILVA
33. GABRIEL GOMES DE ALMEIDA
34. GABRIEL LEMOS DA SILVA
35. GABRYEL BATISTA RODRIGUES
36. GIOVANNI LIMA
37. IGOR LOPES DE ABREU
38. ITALO CAVALCANTE BARBOSA
39. JEAN DOS ANJOS DA SILVA
40. JHONATAN QUEIROZ DE SOUSA
41. JOSE RUAN BARROSO DE FREITAS
42. JOSÉ MATHEUS DOS SANTOS OLIVEIRA
43. JOÃO VITOR DE OLIVEIRA MARIANO
44. JUAN MAICON FERREIRA DOS SANTOS
45. LEONARDO SANTOS DOS ANJOS
46. LIANDRO FAUSTINO HOLANDA
47. LUAN ALVES DA COSTA
48. LUCAS CARVALHO ARAÚJO
49. LUCAS FAUSTINO DE MELO LOPES
50. LUIS CLAUDIO DE SOUZA
51. LUIS EDUARDO MARIANI
52. LUIS MIGUEL NASCIMENTO DE SOUZA
53. LUIZ HENRIQUE DE FREITAS NASCIMENTO
54. MAICH SOUZA CASSIMIRO DA SILVA
55. MARCOS ALBERTO POLICARPO DA SILVA FILHO
56. MARCOS EDUARDO DA SILVA TAVEIRA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

11ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3108-0993, Fortaleza-CE - E-mail: for.11criminal@tjce.jus.br

57. MATEUS LIMA DE MIRANDA
58. MATHEUS DE MELO SOUSA
59. MURYLO SILVA DOS SANTOS
60. PAULO GUILHERME SANTOS DA SILVA
61. PAULO VICTOR DA SILVA MESQUITA
62. PAULO VICTOR DA SILVA OLIVEIRA
63. PAULO VICTOR DE SOUSA MENDES
64. RAFAEL CLEIDSON SOUSADA SILVA
65. RAFAEL PINTO SANTANA
66. RAYANDERSON GABRIEL SOUSA DE LIMA
67. ROBERTO BARBOSA DA SILVA FILHO
68. RODRIGO BORGES
69. RODRIGO CARVALHO DE SOUSA
70. RUAN BARBOSA CARVALHO DA ROCHA
71. RUBENS ALEXANDRE SILVA
72. RUY GALVÃO DA SILVA
73. SETH CARNEIRO DOS SANTOS
74. THIAGO FERREIRA DA SILVA
75. WENDERSON DOS SANTOS VIERA
76. WEYLLON LOPES PEREIRA
77. WILLIAM GABRIEL DOS SANTOS GOUVEIA
78. WLADSON COSTA LIMA
79. ÂNGELO ARAÚJO PINHEIRO DE ATAIDE

Em relação à conveniência da instrução criminal, do mesmo modo, não observo, em relação aos réus acima citados, a necessidade da manutenção de seu cárcere preventivo, considerando que já ocorrida a sua citação regular e que, ausentes indícios, neste momento, de que aqueles se furtem à aplicação da Lei Penal.

Mostra-se, assim, o cárcere dos denunciados citados, desproporcional.

Nesse sentido, a situação individual das mencionadas autoriza a restituição de sua liberdade, sem prejuízo de que venha o cárcere preventivo a ser novamente decretado diante da constatação de fatos novos ou da reiteração de condutas delitivas.

Entendo, contudo, ser importante se evitar que os denunciados compareçam a jogos em estádios neste Estado, a fim de afastar quaisquer possibilidades de que possam vir a praticar novas condutas ou se envolvam em situações semelhantes, o que deve ser feito através da comunicação à Secretaria do Esporte do Estado do Ceará (Sesporte) dos nomes dos denunciados, a fim de que seu acesso seja impedido àqueles locais pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, até nova deliberação deste Juízo.

*Ante o exposto, **REVOGO** a prisão cautelar dos acusados abaixo, sem prejuízo da necessidade de que mantenham seus endereços atualizados e compareçam a todos os atos processuais para os quais intimados, nos termos do art. 327 e 328, do CPP.*

1. ALEXANDRE ALVES OLIVEIRA
2. ALEXSON GABRIEL DE SOUSA PRUDÊNCIO
3. ANTONIO CAUÃ MOREIRA DE ALCANTARA
4. ANTONIO GABRIEL PEREIRA DO ESPIRITO SANTO
5. ANTONIO JHEMYSON ALVES MOURA
6. ANTÔNIO FILIPE RODRIGUES SILVA
7. BRENO SOUSA DE ASSIS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

11ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3108-0993, Fortaleza-CE - E-mail: for.11criminal@tjce.jus.br

8. BRUNO GOMES DE ALMEIDA
9. CLEUCIANO BARBOSA DE SOUZA
10. DAVI CESÁRIO COSTA
11. DAVI DA SILVA TEIXEIRA
12. DAVID ALCANTARA DA SILVA
13. DIEGO SILVA SOARES
14. EDINILDO DE LIMA RODRIGUES
15. EMANUEL DE ALMEIDA
16. EVERTON SANTOS DOS ANJOS
17. FABRICIO NASCIMENTO DA SILVA
18. FELIPE MOREIRA MIRANDA
19. FERNANDO FREITAS DOS SANTOS FILHO
20. FILIPE DA SILVA ANDRADE
21. FRANCIMAGNO DOS SANTOS ALVES
22. FRANCISCO EVALDO LEITE DA SILVA JUNIOR
23. FRANCISCO FELIPE RODRIGUES DE SANTIAGO
24. FRANCISCO GABRIEL BARBOSA FERREIRA
25. FRANCISCO GERLIANO SOUSA DE OLIVEIRA
26. FRANCISCO ITALO XAVIER FERREIRA PINTO
27. FRANCISCO LUAN CARVALHO ARAUJO
28. FRANCISCO MARLY BARROSO SANTOS
29. FRANCISCO RONALDO SILVA TAVARES
30. FRANCISCO SANTIAGO COSTA DE SOUZA
31. FRANCISCO VITOR PEREIRA DOS SANTOS
32. FÍLIP ANDREI FERREIRA LINO DA SILVA
33. GABRIEL GOMES DE ALMEIDA
34. GABRIEL LEMOS DA SILVA
35. GABRYEL BATISTA RODRIGUES
36. GIOVANNI LIMA
37. IGOR LOPES DE ABREU
38. ITALO CAVALCANTE BARBOSA
39. JEAN DOS ANJOS DA SILVA
40. JHONATAN QUEIROZ DE SOUSA
41. JOSE RUAN BARROSO DE FREITAS
42. JOSÉ MATHEUS DOS SANTOS OLIVEIRA
43. JOÃO VITOR DE OLIVEIRA MARIANO
44. JUAN MAICON FERREIRA DOS SANTOS
45. LEONARDO SANTOS DOS ANJOS
46. LIANDRO FAUSTINO HOLANDA
47. LUAN ALVES DA COSTA
48. LUCAS CARVALHO ARAÚJO
49. LUCAS FAUSTINO DE MELO LOPES
50. LUIS CLAUDIO DE SOUZA
51. LUIS EDUARDO MARIANI
52. LUIS MIGUEL NASCIMENTO DE SOUZA
53. LUIZ HENRIQUE DE FREITAS NASCIMENTO
54. MAICH SOUZA CASSIMIRO DA SILVA
55. MARCOS ALBERTO POLICARPO DA SILVA FILHO
56. MARCOS EDUARDO DA SILVA TAVEIRA
57. MATEUS LIMA DE MIRANDA
58. MATHEUS DE MELO SOUSA
59. MURYLO SILVA DOS SANTOS
60. PAULO GUILHERME SANTOS DA SILVA
61. PAULO VICTOR DA SILVA MESQUITA
62. PAULO VICTOR DA SILVA OLIVEIRA
63. PAULO VICTOR DE SOUSA MENDES
64. RAFAEL CLEIDSON SOUSADA SILVA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ****Comarca de Fortaleza****11ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)**

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3108-0993, Fortaleza-CE - E-mail: for.11criminal@tjce.jus.br

- 65. RAFAEL PINTO SANTANA
- 66. RAYANDERSON GABRIEL SOUSA DE LIMA
- 67. ROBERTO BARBOSA DA SILVA FILHO
- 68. RODRIGO BORGES
- 69. RODRIGO CARVALHO DE SOUSA
- 70. RUAN BARBOSA CARVALHO DA ROCHA
- 71. RUBENS ALEXANDRE SILVA
- 72. RUY GALVÃO DA SILVA
- 73. SETH CARNEIRO DOS SANTOS
- 74. THIAGO FERREIRA DA SILVA
- 75. WENDERSON DOS SANTOS VIERA
- 76. WEYLLON LOPES PEREIRA
- 77. WILLIAM GABRIEL DOS SANTOS GOUVEIA
- 78. WLADSON COSTA LIMA
- 79. ÂNGELO ARAÚJO PINHEIRO DE ATAIDE

Em consequência, determino que se expeçam, de logo, os competentes **ALVARÁS DE SOLTURA**, devendo os réus acima ser postos em liberdade, salvo se por outro motivo não devam permanecer presos.

Oficie-se à Secretaria do Esporte do Estado do Ceará (Sesporte), através do e-mail protocolo@esporte.ce.gov.br, encaminhando cópia da presente decisão com os nomes dos denunciados, para fins de controle e impedimento de acesso aos estádios, informando-se o prazo de 6 (seis) meses desta medida e possibilidade de sua renovação.

Ciência ao Ministério Público.

P.R.I.

Expedientes necessários, com a urgência que o caso requer, por se tratarem de réus presos.

Fortaleza/CE, 12 de março de 2026.

Sandra Elizabete Jorge Landim
Juíza de Direito